



INFORMATIVO
Nº 07

CORONAVÍRUS.

A Recuperação Judicial de Empresas
em época de COVID-19
(PARTE I)

MACHADO, MAZZEI & PINHO
A D V O G A D O S

Luciano Rodrigues Machado

Fernanda Bissoli Pinho

Advogados sócios da Machado, Mazzei & Pinho Advogados

Enquanto aguarda a tramitação, no Congresso Nacional, do Projeto de Lei que altera a Lei de Recuperação Judicial e Falências (PL 1.397/20), trazendo proposições emergenciais e transitórias para facilitar o procedimento recuperacional e, assim, viabilizar o enfrentamento, pelos agentes econômicos, da crise financeira gerada pela pandemia do COVID 19, o Conselho Nacional de Justiça, através de seu plenário, publicou o ATO NORMATIVO - 0002561-26.2020.2.00.0000, recomendando a todos os juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que, no âmbito desses respectivos processos, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 (decreto de existência de calamidade pública no Brasil), os seguintes procedimentos:

- Prioridade na análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, com a correspondente expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico;
- Suspensão da realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, autorizando a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível;



ATENÇÃO: não existe, ainda, regulamentação legal acerca dos procedimentos para realização da AGC em ambiente digital, mas, como parâmetro, tem-se a decisão de caráter liminar proferida em 30/03/2020 pelo Desembargador Alexandre Lazzarini, da 1ª Câmara de Direito Empresarial do TJ/SP, no processo de recuperação judicial do grupo Odebrecht, em que foi autorizada a realização virtual do ato, com a possibilidade de debates, manifestação de credores e esclarecimentos sobre o plano apresentado pela companhia, porém proibindo qualquer deliberação relacionada à aprovação de plano de recuperação judicial (Ais n.º 2055988-74.2020.8.26.0000 e 2057008-03.2020.8.26.0000).

- A prorrogação do prazo de duração da suspensão ("stay period") estabelecida no art. 6o da Lei nº 11.101/2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida AGC;
- Autorização das devedoras que estejam em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentarem plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável;
- Recomendação a todos os juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na internet;
- Recomendação para que os juízos avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

